

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS Nº 011/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ 16.106.178/0001-51, com sede na Rua 104, N.º 168, Quadra 21, Lote 24, 1.º andar, Setor Sul, Cep 74.083-300, Goiânia/GO, neste ato, representada por Augusto Patrício Alencar Bandeira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade de n. 014094/0-6 expedida pelo CRC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 493.861.151-15, residente na Rua 104 n.º 168 Qd. F 21, Lt. 24, 1º andar – Setor Sul, CEP 74.0083-300, Goiânia-Goiás, doravante denominada **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0014/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária tendo em vista para atender a exigência da Agência Golana de Regulação – AGR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Sistema de Integração e de Serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras, atendendo a exigência da AGR – Agência Golana de Regulação quanto a prestação de contas do Condomínio Solidariedade, sito à Av. Veneza qd. 62 lt. 01/10 CEP.: 74.325-100, Jardim Europa – Goiânia-GO.

1.2.O escopo do contrato abrange desenvolvimento de software de integração que seja capaz de coletar os dados e realizar tratamento e carga no banco de destino, para elaboração do demonstrativo e indicadores econômicos financeiros, respeitando a confidencialidade dos dados financeiros, a boa conduta e o sigilo de informações, assim como a manutenção preventiva e corretiva do sistema.

1.3.O sistema deverá extrair os dados do Sistema MV, instalado atualmente no Condomínio Solidariedade, executando análises e cruzamento das mesmas, através de uma interface de fácil utilização, que possibilite o HDT a realização dinâmica de relatórios exigida pela AGR.



1

1.4. Na fase de desenvolvimento a linguagem de desenvolvimento deverá ser plataforma .NET com banco de dados (software livre), para reduzir o custo de implantação do projeto de sistema.

1.5. Os relatórios desenvolvidos pelo sistema serão os mesmos exigidos pela AGR, conforme prestação de contas abaixo descritas:

1. Demonstrativo de controle de repasses;
2. Relatório de pagamentos efetuados;
3. Conciliação bancária;
4. Resumo de movimentações financeiras no período;
5. Conciliação bancária;
6. Relatório de contratos firmados no período;
7. Demonstrativo de estoque;
8. Demonstrativo de depreciação;
9. Demonstrativo de Imobilizado;
10. Relatório da folha de pagamento de pessoal (contratados pelo ISG);
11. Relatório da folha de pagamento dos dirigentes;
12. Relatório da folha de pagamento dos servidores estaduais;
13. Demonstrativos de pagamento de água, luz e telefonia fixa e móvel;
14. Relatórios dos bens móveis cedidos (conforme termo de permissão);
15. Relatório de recolhimento sobre Folha;
16. Balançetes analíticos do período;
17. Balançetes sintéticos do período;
18. Balanço patrimonial;
19. DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício;
20. Relatório detalhado a qualificação e o estado de conservação dos bens móveis constantes no Termo de Permissão de Uso;
21. Relatório circunstanciado (somente semestral).

1.6.A fase de manutenção consistirá em suporte ao usuário do sistema por telefone, e-mail, acesso remoto ao computador do usuário, suporte a falhas do sistema, atender às novas necessidades de desenvolvimento caso ocorra, melhorar desempenho das aplicações e manutenção preventiva e corretiva.

1.7.O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;



2

- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

- (d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência e Gestão n.º 003/2013 firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Termo de Transferência e Gestão n.º 003/2013, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O prazo para a realização dos serviços de desenvolvimento do software de integração com as funcionalidades descritas nos itens 1.2, 1.3., 1.4 e 1.5 da Cláusula Primeira é de 12 meses.
- 2.1.1. O contrato no que concerne aos serviços consistentes em suporte ao usuário, manutenção preventiva e, nos termos definidos no item 1.6. da Cláusula Primeira, ainda quando somente possam se iniciar após a efetiva implantação do sistema, terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, condicionado, entretanto, à vigência do Termo de Transferência e Gestão n.º 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, vedada a sua prorrogação.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à

CONTRATADO os seguintes valores:

a) Desenvolvimento e implantação do software R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem pagos em 2 parcelas, sendo a primeira em até 3 (Três) dias após assinatura do contrato e a segunda parcela após a implantação e funcionamento do sistema;

b) Valor mensal para execução dos serviços objeto do Contrato, será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza.
- (e) Na hipótese de aplicação de multa ao **CONTRATANTE** em decorrência de falhas ou imperfeição na funcionalidade do sistema, assim como atraso na sua implantação, pela Secretaria do Estado e Goiás ou órgãos de controle, essa será repassada ao **CONTRATADO**.
- (f) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (g) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário,



equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

- 3.5 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.5.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- 3.5.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito.
- 3.5.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.6 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.3 O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.



5

4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.

4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "*pro rata die*", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.

4.7 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Temo de Transferência e Gestão n.º 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;



3

6

- 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos do **CONTRATADO**; e
- 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação ao **CONTRATADO** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 5.1.5 Permitir aos técnicos, encarregados na execução dos serviços pela contratada, quando necessário, na execução dos serviços, mediante solicitação prévia e acompanhados de um servidor, acesso as áreas restritas da unidade;
- 5.1.6 Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados através do setor de Tecnologia da Informação, a quem caberá atestar a execução dos serviços;
- 5.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro do Condomínio Solidarietàde;
- 5.1.8 Gerenciar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78 ; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Cumprir os prazos de execução dos serviços. Em caso de manutenção que ultrapose o prazo máximo, a **CONTRATADA** deverá informar após análise do problema o prazo necessário para realização do serviço;
- 6.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Condomínio Solidarietàde.



3

7

- 6.1.6 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Condomínio Solidarieidade, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 6.1.7 Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo Condomínio Solidarieidade, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.1.8 Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do Condomínio Solidarieidade, o uso obrigatório de crachás de identificação.
- 6.1.9 Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.
- 6.1.10 Cumprir todas as normas definidas pela SCIH e SESMT sobre segurança e saúde do trabalho para prestadores de serviços e terceiros.
- 6.1.11 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.12 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.13 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.14 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.1.15 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;
- 6.1.16 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, comercial, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.17 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.18 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.19 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.20 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;



- 6.1.21 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.22 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.24 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.25 Fornecimento de todos EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme normas vigentes;
- 6.1.26 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.27 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo **CONTRATADO** do objeto deste contrato;
- 6.1.28 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.29 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.30 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.30, gera direito à **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.



9

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** e sua não correção dentro do período de 15 (Quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 10 (Dez);
- 7.2.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.5 De imediato, em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**; e
- 7.2.7 Alteração do objeto social do **CONTRATADO** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.4 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.5 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.6 A extinção do Termo de Transferência e Gestão n.º 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.



7.7 Poderão as partes, rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justa causa, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes Temo de Transferência e Gestão n.º 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarce a ação da fiscalização;



11

- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;
- j) Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;
- 10.3. O **CONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.
- 10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o **CONTRATADO** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.



10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. (a) Diana Ferreira Guimarães, CPF 859.707.511-20, integrante do Núcleo de Tecnologia da Informação - TI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.1.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**.

11.3. As **PARTES** tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do **CONTRATADO** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES**.

12.4 São anexos aos presente contrato:

a) Termo de referência n.º 23/2014;



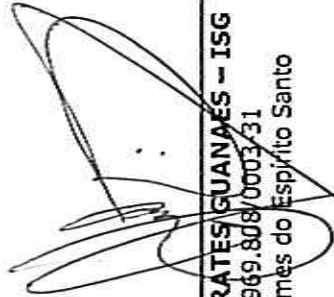
b) Termo de Transferência e Gestão n.º 003/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 Junho de 2014.

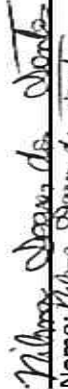


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo




BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ 16.106.178/0001-51
Por: Augusto Patricio Alencar Bandeira

Testemunhas:



Nome: Wilton Soares da Costa
RG: 53.20416
CPF: 030.416.583.60



Nome: Adriano Espilaf Valença
RG: 1712194-5
CPF: 019.224.501-20

